

Avenbamento nº1 - Nos termos do artigo 132 do Código
do Notariado completo esta escritura no sentido de
que anexo a relação anexa referido no artigo
quinto dos estatutos da Fundação Júlio Pomar
Lisboa, 17 de junho de 2005

Livro

39-B

Folha

25

FUNDAÇÃO

No dia nove de Dezembro de dois mil e quatro, na Rua Castilho, número setenta e cinco, primeiro andar, perante mim, **Carlos Henrique Ribeiro Melon**, Notário do Quarto Cartório Notarial de Lisboa, compareceu como outorgante: _____

JÚLIO ARTUR DA SILVA POMAR, que também usa só **Júlio Pomar**, casado com Maria Teresa Pereira de Lima Marta, no regime de separação de bens, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, residente na Rua do Vale, número seis, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, contribuinte fiscal número 169899481. _____

Verifiquei a identidade do Outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade com o número 2097103 de 09/07/2001 dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. _____

PELO OUTORGANTE FOI DITO: _____

Que, pela presente escritura, institui uma fundação denominada **FUNDAÇÃO JÚLIO POMAR**, com sede na Rua do Vale, número seis, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Mercês, concelho de Lisboa, a qual se regerá pelas disposições contidas no documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do código do Notariado. _____

Que conhece perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O OUTORGOU. _____

EXIBIU: _____

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 19 de Novembro de 2004. _____

o Notário
Carlos Henrique Ribeiro Melon



b) O Documento Complementar anexo _____

Fiz ao Outorgante, em voz alta e na sua presença, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature] O Notário,

Conte registado nº 04-55. tu

d) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 17.º

Benfeitores

O conselho de administração organizará e manterá actualizada uma lista dos benfeitores da Fundação que será objecto de divulgação nos termos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO 4.º

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 18.º

Disposições gerais

1 — O mandato dos órgãos da Fundação termina no dia 31 de Dezembro do último ano a que respeitarem, mas os seus titulares deverão manter-se em funções até serem substituídos por novos membros.

2 — As deliberações dos órgãos da Fundação serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o respectivo presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — No caso de eleição dos membros dos órgãos da Fundação, a mesma deverá ser realizada por voto secreto, sob pena de invalidade.

4 — Com excepção dos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º, só poderão ser eleitos ou designados membros dos órgãos da Fundação os naturais do Alentejo, os filhos de pais alentejanos ou os residentes no Alentejo, nos termos previstos nos números seguintes.

5 — Consideram-se filhos de pais alentejanos, para efeitos destes estatutos, aqueles que tenham pelo menos um dos progenitores natural do Alentejo.

6 — Consideram-se residentes no Alentejo, para efeitos destes estatutos, aqueles que tenham residência permanente no Alentejo há pelo menos 10 anos e aí exerçam uma actividade profissional, por conta própria ou alheia.

7 — Não poderão ser eleitos nem designados para os órgãos da Fundação os titulares de cargos de natureza política ou partidária; no caso de algum membro dos órgãos da Fundação assumir um cargo dessa natureza, o seu mandato suspende-se automaticamente, caducando na data do seu termo, sem renovação.

8 — O presidente da Fundação poderá exonerar a qualquer tempo qualquer dos membros do conselho de administração e do conselho geral; os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados em caso de violação dos seus deveres emergentes dos presentes estatutos e da lei, inclusive por omissão, ausência, desinteresse ou negligência, devendo ser previamente ouvidos.

ARTIGO 19.º

Carácter gratuito do exercício de funções

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no n.º 3 do artigo 13.º, sem prejuízo do pagamento de senhas de presença e despesas de representação e de deslocação nos termos fixados no regulamento interno.

ARTIGO 20.º

Extinção e liquidação da Fundação

1 — A Fundação poderá ser extinta:

a) Nas situações previstas na lei;

b) Por vontade do fundador, se lhe não for reconhecida a utilidade pública no prazo de cinco anos a contar da sua instituição.

2 — Se a extinção da Fundação ocorrer após o reconhecimento da sua utilidade pública, os seus bens reverterão para a autarquia em que se situar a sua sede.

3 — A liquidação da Fundação deverá ser realizada pelo presidente do conselho fiscal em exercício, salvo nomeação diferente por parte do fundador.

ARTIGO 21.º

Despesas de constituição e reconhecimento

A Fundação assumirá as despesas inerentes a todos os actos relativos à sua constituição e reconhecimento.

ARTIGO 22.º

Designação dos membros do conselho de administração

Os vogais do conselho de administração para o 1.º triénio contado da data do reconhecimento da Fundação serão designados pelo fundador no prazo de 30 dias contados da data do reconhecimento da Fundação.

ARTIGO 23.º

Designação dos membros do conselho fiscal

São desde já designados os seguintes membros do conselho fiscal para o 1.º triénio contado da data do reconhecimento da Fundação: Presidente — Sr. Dr. Manuel Cardoso Relvas, casado, residente na Rua de D. Jerónimo Osório, 3, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Vogais — Sr. Dr. João Manuel Monarca Pinheiro, divorciado, residente na Rua da Crónica Eborense, 46, Évora; Sr. Dr. Gabriel dos Santos Malhão, casado, residente na Rua de Avis, 54, Montemor-o-Novo.

ARTIGO 24.º

Designação do presidente do conselho geral

É desde já designado presidente do conselho geral para a 1.ª década contada da data do reconhecimento da Fundação o Sr. Prof. Doutor Diogo Pires Aurélio, casado, residente na Avenida do Brasil, 147, 2.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000161177

FUNDAÇÃO JÚLIO POMAR

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Dezembro de 2004, lavrada a fl. 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-L do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma fundação denominada Fundação Júlio Pomar, com sede na Rua do Vale, 6, rés-do-chão, esquerdo, freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, a qual iniciou a sua actividade em 1 de Janeiro do corrente ano, e tem duração ilimitada, e tem por objecto:

a) Divulgar e promover, em Portugal e no estrangeiro, a obra artística de Júlio Pomar;

b) Incentivar o estudo da obra de Júlio Pomar, enquadrado no seu meio e no seu tempo,

c) Constituir um pólo dinamizador da vida cultural e artística da cidade de Lisboa, tendo por referência a figura e a obra de Júlio Pomar,

d) Cooperar com o município de Lisboa na instalação, administração e funcionamento do futuro *atelier*-museu Júlio Pomar, a instalar em Lisboa, na Rua do Vale, 7.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000161794

DIVERSOS**DLCG — DESPORTO, LAZER E CULTURA DE GOUVEIA, E. M.**

Certifico, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que, a fls. 144 v.º e 145 do respectivo livro de notas n.º 20 do notariado privativo da Câmara Municipal de Gouveia, se encontra exarada a escritura de rectificação da escritura de constituição da empresa pública municipal DLCG — Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E. M., cujo conteúdo a seguir se reproduz:

«Escritura de rectificação

Aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2004, no edifício dos Paços do Concelho de Gouveia e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Gouveia, perante mim, Alice Oliveira Ferrão Quintela, chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento e notária privativa da referida autarquia, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. Álvaro dos Santos Amaro, casado, natural de Ribamondego, concelho de Gouveia, residente na cidade de Coim-